



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saúda a todos, ressalta e parabeniza pelo desempenho da Quarta Turma em relação às demais desta Corte. Registra a segunda posição em quantidade de processos julgados no ano passado. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 81700-37.1989.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL RESENDE BORGES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272100-10.1989.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-50.1994.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LÚCIA RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Leticia Kuzda Costa Pinto, Agravado(s): ANA LÚCIA CORRÊA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Agravado(s): POWER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Santos de Amorim, Agravado(s): JORGE DE JESUS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-07.1995.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANUEL XAVIER DE ARRUDA FILHO, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): MIRANDA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOLDFARB E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140600-66.1995.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): MASSA FALIDA da SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-86.1996.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): FRANCISCO PIRES CAMPINA E OUTROS, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108500-30.1996.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): KÁTIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-82.1997.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco Galba Viana, Agravado(s): CARLÚCIO FARIAS MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-27.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AURO DOYLE SAMPAIO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249700-74.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ALTAIR SOARES, Advogado: Dr. Fábio Roberto Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-90.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENILSON CARVALHO PESSANHA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154700-96.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAWSON DE SOUZA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRAGA, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98700-84.2004.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): JUAREZ CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-90.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): GILMAR LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134900-91.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASTANHO & PINHO CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SÉRGIO ZÓZIMO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154500-89.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): VIVIANE GERMANA DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67900-51.2005.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Agravado(s): HÉLIO FARIA JONES, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172700-32.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): NILDA CARVALHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Paulo Jorge Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201900-52.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228600-52.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDISON FIOCHI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232200-29.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): PAULO JORGE SILVA MOURA, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37400-39.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO GOMES, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Toledo Moreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54800-82.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): VANDA MARIA PORFIRIO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90800-65.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): TELEBOY MOTO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-18.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Agravado(s): TURIBIO DIEGO DE MATOS BELÉM, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): SYNESIS TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Sandro Sasse Guerreiro, Agravado(s): PND RADIOGRAFIA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239100-91.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALEX SANDRO BARROS DE MORAIS, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20200-76.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): JOANA DARC RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-46.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ALECSANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Duchen Auroux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-44.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Agravado(s): SIMONE ALVES MORAES, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alexey Alves Martins, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Malcolm Roberts Gunsch de Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188500-21.2007.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): INCOBAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Torres de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261200-90.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391300-39.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDECIR PIRES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20100-66.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21100-70.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-36.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOÃO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-25.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE JÚNIOR PRADO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-10.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VWS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): VALDECIR FLORENCIO DA SLLVA, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57200-85.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALDEMAR FENILLI, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68300-39.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ALONSO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88240-47.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leticia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-44.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÉRGIO XAVIER BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s):



CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-82.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ARMEZINDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117000-62.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade:(I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condená-lo a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144100-53.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): GELSON LUIZ BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Marques da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156100-90.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): EDMÉIA INÊS SONGO CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163300-71.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ COELHO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177800-37.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRODAL REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Toledo César, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Soares, Agravado(s): ITAMBÉ COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Agravado(s): MIRIAM GOMES DA PIEDADE, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Borges Biancalana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178800-49.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO EZEQUIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212200-61.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARINALVA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-12.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ERNANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emilia Maria de Carvalho, Agravado(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3700-30.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ LOUZADA JARDIM, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-39.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16000-97.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): DOLORES ROBERTO BACELLAR, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-39.2009.5.04.0841 da 4a. Região**,





Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLAUDSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26340-24.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30500-10.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMÉ, Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): JUVITA COSTA NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45900-86.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RONALDO MENDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46640-40.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): MARCELINO PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Lúcia Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-45.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): JORGE DE PINHO CARIUZ, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57440-32.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LINDACY COSTA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72100-27.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ ATANÁSIO LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72200-61.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL BRAGA, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Bortoletto Schincariol, Agravado(s): RENTAL NOVA LTDA., Advogada: Dra. Luana Rodrigues Bernardi, Agravado(s): LAREN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-16.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): EZER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-42.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE CARNEIRO, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89700-60.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDESON RÔMULO ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-98.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): ROSANA FILOMENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Neves Funari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96000-04.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): LEONIDAS DA SILVA ELVA DE SÁ, Agravado(s): L & F SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-12.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-92.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GILVAN TORRES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jefferson Feitoza de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-67.2009.5.15.0144 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Agravado(s): DORIVAL MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Benedito Murça Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-93.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PANHAN, Advogado: Dr. Marcelo D'Auria Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-51.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELINE KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): EMERSON ROGÉRIO LINIA, Advogado: Dr. Magali Aparecida da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150600-63.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBEM DAVI SCHVEIG, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-82.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. LEONARDO DE MELLO CAFFARO, Agravado(s): MARIA INÊS DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-65.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES ESTEVES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164200-10.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ODETE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 175400-78.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185100-78.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GIVALDO ELÓI TENÓRIO, Advogado: Dr. Kleber Sonagere, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215700-76.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÓLIO de CONCEIÇÃO NEVES GMEINER (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NANCY GMEINER PONCE AMIEIRO), Advogada: Dra. Regina Maria Cotrofe, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225800-86.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravante(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA FLÔRES GONÇALVES REQUENA, Advogado: Dr. Dewett Catramby Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 248000-06.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Agravado(s): STK CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475000-70.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GETULIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): MUDANÇAS BRUNO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 487700-57.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): MARIA ELZA GARCIA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 9-86.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-56.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Agravado(s): NORBERTO COELHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-60.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): WALQUÍRIA DE CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Renata Pessanha Temoteo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - COOTRASERV, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 511-95.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE SANTANA CESAR, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-80.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE - FABAMED, Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Agravado(s): DÉBORA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - COONECTAR, Advogado: Dr. Lucas Rocha Maia Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 639-28.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): EDMILSON DIAS BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a segunda Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 742-50.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Agravado(s): GIVANILDO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745-77.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): NILSON FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769-75.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): ELIVALDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808-97.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): JOSÉ CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-74.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Andreia da Silva Pichone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 999-09.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Syllas Leal Poiidor, Agravado(s): LEACIR AVELINO DO CARMO, Advogado: Dr. Andréia de Lana Costa, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-10.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE



SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1114-17.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1327-16.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravante(s): MAURO PEREIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-23.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CCI CENTRO DE CIRURGIA INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Agravado(s): CLACI LURDES GIRARDI DUARTE, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Agravado(s): IVAN RENI DENARDI, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-54.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Agravado(s): HELENITA MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): COOPPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Ian Schoucair Caria Quadros, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Dra. Sarita Mabel Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1358-36.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): SALOMÃO AUGUSTO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A., Advogado: Dr. Vagner Antônio Pichelli, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-30.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGNALDO DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-09.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CLAUDOMIRO FERREIRA NETO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juliana Costa Tavares Marinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1593-65.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): METALOCK BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1716-63.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Basiliano Lucas Ribeiro, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-17.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): EDILVON PEREIRA DE BARROS, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-96.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON SEVERO AFONSO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 2157-42.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Izabelle Lima Assem, Agravado(s): MILENA MARINHO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-42.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELEI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Inoé, Agravado(s): CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina da Cunha Melnicky, Decisão: por unanimidade, não conhecer





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-45.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZÍKLAG NAARA VILLA FLOR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3281-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IZABEL CARMEN PADILHA DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11692-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): ARI RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12064-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MANOEL ÂNGELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16091-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): EVERALDO BONORINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17533-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA PAULA ARBOGAST FONTOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130100-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194500-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 194600-66.2010.5.03.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de ADALBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo Felipe



Melo da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CAVA - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194600-66.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 194500-14.2010.5.03.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ADALBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239800-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): AGMAR SANTANA BRAGA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Júnia Maria de Lima Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242900-59.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): GRICIANE KAREN SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000250-92.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Agravado(s): RÔMULO GUIMARÃES FONSECA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-17.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SILVANA MARIA PICOLLI E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114-18.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ROBSON MENDES CELESTINO, Advogado: Dr. Adriano Cirilo Paes, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-09.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): EMÍLIA FLORES (REPRESENTADA POR SUA CURADORA, JULIANA FÁTIMA FLORES), Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-08.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): RODRIGO AZEVEDO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-27.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HADEILTON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-16.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ESPÓLIO de FÁBIO GUALBERTO, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-68.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GEOVAN LEANDRO ADÃO, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-05.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA SENA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-41.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAQUELINE POLIMENO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-48.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): LAURECI DIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TEODORO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-49.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): NILMA ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Jair Vieira Barradas, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-47.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINK



SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João André de Moraes, Agravado(s): SHOP TOUR TV LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): MARCOS CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-12.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANI CRISTINA ARANDA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-68.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIEL DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1151-50.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUITÉRIA ROSA DO NASCIMENTO LINS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-70.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Ezileide Pitanga, Agravado(s): WILSON CÉSAR SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOURA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-05.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CSU - CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): MARIA EDNA ARANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Galdino Otanel da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-69.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELSO MARLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1335-55.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO POTTENCIAL S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): SIDNEY TYRKA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-49.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LAÍS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-55.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1527-98.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA COSOMANO COTRIM - ME, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-46.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Cynthia Renata Souto Vilela, Agravado(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-91.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO AGOSTINI DE PAIVA, Advogado: Dr. Daniel Mamede de Lima, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-43.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): ANDRESSA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-78.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Agravado(s): A H I SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-23.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos



de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1652-16.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GEODIS GERENCIAMENTO DE ERETES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): DOMINGOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): LÚCIA MARIA DAMASCENO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-41.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HILDETE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Eliana Aparecida de Oliveira Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, Agravado(s): SILVIO PIMENTA VIEIRA, Agravado(s): HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-52.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Patrícia Mara F. Pereira Pavão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-08.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ivanise Antonieta Mazurek, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-62.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MACIVALDO FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. Maria Sonia Silva Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-90.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ESTEVAM MACEDO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE



PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387-88.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELA DE ARAÚJO CAETANO, Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2727-29.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16000-17.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 55-22.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): HUDSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-64.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEANDRO MANOEL LESSA, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-95.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DELMAR ALVES DA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-19.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): TÂNIA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-08.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procuradora: Dra. Sabrina Douradp, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-30.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242-88.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): MARCELO NAZÁRIO FOGAÇA, Advogado: Dr. Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 256-69.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rafael de Rezende Giraldi, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-22.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): ONOFRA GERALDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-42.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-25.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): SIDNEI





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

KONNO ALVES, Advogada: Dra. Isa Amélia Ruggeri, Agravado(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-57.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-97.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): VLADIMIR MEDEIROS VELHO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 457-86.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-15.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CELSO MAIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-23.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO LEÃO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-17.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): SIMONE APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Eunice Pereira da Silva Maia, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Dra. Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-66.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DO VALLE, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 549-02.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): EDER DE ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-61.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 568-85.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUZIA LAZARINO SEVERINO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): DATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Wanderley Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-36.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): VALDINEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-36.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): PATRÍCIA CAMARGO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Isabel Emboaba da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-81.2012.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): KIAMPO-PRI PARANA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-54.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO DO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731-02.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivone Bettu, Agravado(s): SANDRO JOSÉ MORETTI, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-27.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): EDILAINE DE JESUS PORTO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-58.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSIAS MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 875-93.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Giuliani Rosa de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS - MS, Advogada: Dra. Gilvane Bezerra da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-87.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): CATARINA ALVES SILVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-22.2012.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSIANE SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Fraga de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-61.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCO DE GODOY, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): NEUSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernanda Rocha, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-03.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CHARLES BELMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-21.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): ALDIR ACOSTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-98.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA VALÉRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO SUÊNIO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1355-92.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): DORIS RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-35.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-42.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAN GOMES RIOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1443-17.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravante(s): ROSELITA MARIA GOMES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-86.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Agravado(s): MARCELO BABA PEGUIN,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-84.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): VIVIANNE PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-50.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Carvalho Cruz, Agravado(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1601-77.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NOEMI OLIVEIRA NIUSEN DA SILVA, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-07.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): LETÍCIA MARQUES DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-16.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): DNELLY ALESSANDRA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-52.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): FRANCILENE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-42.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): LINDALVA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1725-67.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA RIOS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-03.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): MARIANA DA SILVA SANTOS MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-93.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE COUTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-62.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): LILIAN NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-61.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ELONI FÁTIMA KRINSHEL, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064-67.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): CARLOS WELLINGTON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-91.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO SILVINO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2251-34.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MBM



RECUPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Caceres Nogueira, Agravado(s): LUCAS FORTUNATO SENA BONFIM, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2262-77.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Débora de Fatima Colaço Bernardo, Agravado(s): GEILSON DIAS SOARES, Advogado: Dr. Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2291-14.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-74.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO ELIAS SUSICHI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2460-04.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. - INDG, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665-35.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONARDO PINHO MASS, Advogado: Dr. LUCY LUMIKO TSUTSUI, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2851-44.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveirade Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2932-69.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3303-56.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-21.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): GRACILENE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-34.2012.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): HELDO ROGÉRIO HOLANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-92.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Dr. Iata Anderson Fernandes, Agravado(s): ROBERTO MARINHO COTA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-04.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): MOISES CASARA, Advogado: Dr. Djalmo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-07.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO RICCI, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-11.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAYTON GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-14.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Dra. Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): JOSÉ PAULO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do





agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-47.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCOS CORDEIRO BATINGA, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, II e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 54-29.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA EDILCE TORRES PONTES PESSOA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-93.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): JEFERSON CRISTIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-56.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA GOMES, Advogado: Dr. Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-55.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO GLITZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARLENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Shimenia Dias Rodrigues, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Danielli Campos, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 273-51.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José



Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-29.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JAMILA ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Silva Moraes Pasqual, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-59.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLENE DEBASTIANI CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318-36.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): NANCI PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319-81.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-06.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ROBERTO MELO WANZELER, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado(s): AHT DO SANTOS - ME, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-33.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 398-67.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): THAISE PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho



Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-14.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): DEA DANUSA DE BONE, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-38.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): GILSON FERREIRA DE SALES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-34.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-43.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-47.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS, Advogada: Dra. Valdir Kubaski, Agravado(s): JEAN CARLOS DE CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-57.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARA HELENA MOREIRA, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-77.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): VALDILEI GONÇALVES SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente



protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 775-82.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO NEIVA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-18.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798-55.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): ANTÔNIA LUIZA CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Dr. MOISÉS NUNES DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 849-54.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. João Ferreira de Miranda, Agravado(s): FRANCISCA DE JESUS NUNES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-88.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): UDI - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, Advogada: Dra. Sandra Zamprognio da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-37.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1010-05.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOÃO AFONSO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1451-75.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ELICLEIA SILVA GATINHO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1556-32.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Agravado(s): JOSÉ LEON LEVI DA SILVA, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-35.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOHNE ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2291-58.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSIEL DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Agravado(s): MARCO ASSI TOZZATTI, Advogado: Dr. Ueber R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2906-07.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravante(s): VALDEIR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10264-66.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILSON DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Thais Oliveira de Campos Ribeiro Santos, Agravado(s): STATUS SPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA IPÊ LTDA., Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10761-75.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando Brasil de Moraes, Agravado(s): DEBORAH NAYRA DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. David Silva David, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14600-50.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES SINDICALIZADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPHAB, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): JOSÉ SILVANIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Siro Augusto de



Araújo Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NOBREGA GOMES LTDA.-. CNG, Advogado: Dr. César Guilherme Suassuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46000-36.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-25.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Protásio de Lima Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172300-08.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 188400-44.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULITA MARIA DE LIMA LINS, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2100-28.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): DIOGENES DO AMARAL CASTRO, Advogado: Dr. Haroldo Rezende Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 169700-47.1998.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Koch, Recorrido(s): ALCIDES OHLWEILER LOPES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja excluído da condenação o pagamento da multa em epígrafe. **Processo: RR - 38400-21.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do débito a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 111600-24.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAIME ROSALI UCLE DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição. Diferenças salariais. Desvio de função e promoções", "Diferenças salariais. Desvio de função. Reenquadramento. Promoções", "Horas extras. Cargo de confiança" e "Incentivo à gerência e prêmio gerencial"; e (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados". **Processo: RR - 123000-16.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): ROZAURO ALVORI SCARAMUSSA GUERIN, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se analisou o seguinte tema: "Eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Existência de ressalva". **Processo: RR - 195100-72.2004.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO MACEDO LEMOS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbdI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: RR - 196500-83.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogado: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): REGINA MARIA VIANNA GALVÊAS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado



exclusivamente em relação ao tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR" para afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 6/3/2009 e determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no "caput" do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e na Orientação Jurisprudencial 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 42400-74.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Shaianne Engler de Carvalho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Marcos Uebel, Recorrido(s): SUPERMERCADO ARAÚJO LTDA., Recorrido(s): ALMIRANTE ALVES DE SOUSA, Recorrido(s): MERCEARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1º, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção da execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que nela prossiga, como entender de direito. **Processo: RR - 73600-97.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CJA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JURANDIR BATISTA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: à unanimidade:(a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS E REFLEXOS", "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS PAGAS NO PERÍODO RECONHECIDO COMO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "PAGAMENTO DE COMISSÕES EXTRA FOLHA e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "MULTAS NORMATIVAS";(b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras e, em relação à parte fixa, com o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras.Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 170700-40.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): MARILENE NESPOLO ALBANI, Advogado: Dr. Nilvo José de Vargas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Pensão mensal vitalícia. Limitação do pagamento pela idade da Reclamante" e "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor da indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da





condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 794885-19.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrido(s): JOSÉ AQUILES AIMI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "MULTAS CONVENCIONAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTO DA QUOTA-PARTE DO EMPREGADO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade do empregado pelo pagamento das contribuições previdenciárias relativas à sua quota-parte, em observância ao posicionamento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 39440-11.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "SEGURO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO", "FGTS. MULTA DE 40%", "HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", "INDENIZAÇÃO. FRUTOS PERCEBIDOS NA POSSE DE MÁ-FÉ", "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS" e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que houve prorrogação da jornada, nos termos da Súmula nº 437, IV, do TST; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do Reclamante. **Processo: RR - 71400-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): HUGO TALLON FILHO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78100-49.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): SILVANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor,



Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-10.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARILAINÉ DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Heluany Begossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se analisou o seguinte tema: "Acidente de trabalho. Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais. Valor da indenização (r\$ 50.000,00)". **Processo: RR - 2400-54.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADILSON TRUDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 19600-41.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): ANDERSON DINIZ DA LUZ, Advogado: Dr. Arlete T. Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "Prêmios frequência e produção. Supressão do pagamento. Prescrição. Parcela não prevista em lei", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento das parcelas denominadas prêmios frequência e produção e (b) extinguir o processo com resolução de mérito no tocante às referidas parcelas, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 28500-75.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): DALMON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Jurandir Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 150, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador o momento em que os rendimentos do trabalho são pagos ou creditados, a qualquer título, ao trabalhador, devendo os juros de mora e a multa incidirem nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 44700-20.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): VIVIANE MARCELO RIBEIRO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada - Súmula nº 85, IV, do TST", "adicional noturno - trabalho em período noturno -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prorrogação em horário diurno", "adicional de periculosidade - radiação ionizante" e "ressarcimento de despesas - lavagem de uniforme"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 69200-27.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): MÔNICA REGINA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 93900-97.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): NILSON APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "adicional de insalubridade - atividade a céu aberto - exposição ao sol e ao calor", "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade, "dano moral - local de refeição e instalações sanitárias" e "dano moral - indenização - valor"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 116700-02.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): RAMON EUGÊNIO ROLIN, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "Prêmios frequência e produção. Supressão do pagamento. Prescrição. Parcela não prevista em lei", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento das parcelas denominadas prêmios frequência e produção e (b) extinguir o processo com resolução de mérito no tocante às referidas parcelas, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1304000-50.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AW FABER CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Recorrido(s): EDUARDO FELICIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Feliciano dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1500-39.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA., Recorrido(s): ESPÓLIO de CLAUDIOMIRO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Martini, Decisão: à unanimidade, (a) não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo para cálculo do adicional de insalubridade deferido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4500-89.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Noemy Ruty da Silva Sobrinha, Recorrido(s): JONNATAS DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Érika Maria de Miranda Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União, em que foi abordado o seguinte tema: "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial". **Processo: RR - 12700-08.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Recorrido(s): ERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair Linhares, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "VÍNCULO DE EMPREGO", "MULTA DO ART. 477 DA CLT" e "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO"; e 2) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 13300-03.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO EDINO DA SILVA, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 378 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR. FIXAÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "MULTA. ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 24100-04.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29900-05.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARLI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000", por violação do art. 7º,



XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto às parcelas anteriores a 20/3/2004, tendo em vista o ajuizamento da ação em 20/3/2009; 2) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; 3) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros; 4) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e 5) não conhecer do recurso de revista relativamente aos seguintes tópicos: (a) "Preliminar. Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional", (b) "Adicional de Insalubridade. Trabalho em Ambiente Externo. Exposição ao Calor Acima dos Limites de Tolerância", (c) "Horas Extras. Forma de Pagamento. Salário por Produção", (d) "Dano Moral. Indenização. Precariedade das Condições de Higiene. Ausência de Instalações Sanitárias", (e) "Dano Moral. Indenização. Atraso no Pagamento de Salários", e (f) "Dano Moral. Valor da Indenização".

**Processo: RR - 32540-61.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Gustavo Goulart Veneranda, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "coisa julgada", "doença ocupacional - responsabilidade civil subjetiva - indenização por dano moral e material", "indenização - dano material - pensão - pagamento de uma só vez"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "juros de mora - termo inicial - doença ocupacional - indenização por dano material e moral", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas.

**Processo: RR - 33000-17.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "adicional de insalubridade - atividade a céu aberto - exposição ao sol e ao calor", "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", "dano moral - local de refeição e instalações sanitárias", "dano moral - indenização - valor" e "descontos fiscais - Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de



insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 34300-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): CLEUZA MARIA MOURÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE) quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Unicidade contratual. Multa de 40% sobre o FGTS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora no limite de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se a previsão contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do TST Pleno. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 37300-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLÁVIO JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada VALIA. **Processo: RR - 38200-14.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REINALDO CAVANHOLI SELES, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38300-04.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João De Mattia Neto, Recorrente(s): GILBERTO CARLOS PINTER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 63300-97.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): AURELIANO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Dr. Laudo Natel Mateus, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS". **Processo: RR - 67400-65.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): JEFFERSON CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Heratóstenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e II -



conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições destinadas a terceiros. **Processo: RR - 69300-74.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): NILTON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade:(I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; e(II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS. VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta diária e até a oitava. **Processo: RR - 110100-90.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): VLADIMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "repouso semanal remunerado - horas extras - integração - repercussão - bis in idem" e "acidente de trabalho - responsabilidade civil subjetiva - indenização por dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 135300-94.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): JULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram analisados os seguintes temas: "Contrato por prazo determinado. Descaracterização", "Horas extras. Remuneração por produção" e "Horas in itinere. Diferenças". **Processo: RR - 138600-65.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Recorrido(s): ANDRÉIA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação do tema "Administração pública. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação o pagamento dos salários da Reclamante "desde o desligamento até 23/02/2010 (cinco meses após a data provável do parto, 23/09/09, fl. 15-v), com reflexos em férias acrescidas de um terço e 13º salário" (fl. 341), do aviso-prévio, com reflexos em férias acrescidas de um terço e 13º salário (fl. 341) e da multa de 40% do FGTS (fl. 341), do "adicional legal de 50%" sobre as horas extras e seus reflexos (fl. 342), bem como a integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras (fl. 333). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 144800-03.2009.5.03.0001 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade:(a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários periciais e atribuir ao Reclamante a responsabilidade pelo respectivo pagamento, do qual fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, em consequência, (b2) determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 186400-58.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): DANIELLE SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "Imunidade de Jurisdição. Organismo Internacional", por violação do art. 2º do Decreto nº 27.784/50 (equivalente à lei ordinária), e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a) reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da primeira Reclamada (UNESCO), Organismo Internacional, e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; (b) declarar prejudicada a análise da pretensão da Reclamante, no tocante à condenação subsidiária da segunda Reclamada (União), em virtude da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ocasião do julgamento do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (UNESCO). **Processo: RR - 202200-38.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA SERVIÇOS INTEGRADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ JANUÁRIO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA A PERTENCES. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 222900-09.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): REPARADORA CENTRAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Pereira Gandolfi, Recorrido(s): ESPÓLIO de DERCI DOS REIS, Advogado: Dr. Joaquim Cláudio Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do





acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser recolhido pela empresa tomadora de serviços, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 235100-73.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrente(s): RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA"; (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. art. 477, § 8º, da CLT; (III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante quanto aos temas "BANCO DE HORAS. DESCARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS", "FGTS. MULTA DE 40%", "MULTAS NORMATIVAS", "INDENIZAÇÃO LIBERAL" e "GRATIFICAÇÃO"; e (IV) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 449 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SbdI-1 do TST (convertida na Súmula nº 449 do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do elastecimento indevido do limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo: RR - 946200-84.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-60.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIANE ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a suspensão dos presentes autos, na forma do artigo 265, IV, "a", do CPC, observada a disposição contida no parágrafo 5.º do mesmo dispositivo. Retornem os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos temas prejudicados dos Recursos Ordinários interpostos. **Processo: RR - 187-35.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Recorrido(s): BALDUINO LEANDRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192-58.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Recorrido(s): LÚCIO RICARDO BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): AUTO FINANCE LTDA., Advogado: Dr. Amós Silva Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco BMG S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego. Responsabilidade solidária. Vantagens coletivas correspondentes", "Valor arbitrado à remuneração do Reclamante" e "Devolução de descontos". **Processo: RR - 328-92.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão à indenização por dano moral decorrente de trabalho em condições degradantes e, conseqüentemente, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o recurso de revista quanto aos temas "Dano moral. Configuração" e "Dano moral. Valor da indenização". **Processo: RR - 360-73.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Consórcio Conpar), em que foram examinados os seguintes temas: "Equiparação salarial"; e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Invalidez. Efeitos". **Processo: RR - 536-35.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, de 30 (trinta) minutos por dia laborado despendidos com a troca de uniforme e armamento, restabelecendo a r. sentença, no particular; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos tópicos "HIPOTECA JUDICIAL", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "VALE-ALIMENTAÇÃO"; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "ART. 475-O DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE", por ofensa aos arts. 899, caput, da CLT e 475-O, § 2º, I, do CPC (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC ao caso em exame. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 601-10.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Helena Dalle Mole, Recorrido(s): ACROJOHN DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Max Rolim, Decisão: à unanimidade:(a) não



conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE REPRESENTANTE COMERCIAL E REPRESENTADA", "REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO", "ANOTAÇÃO EM CTPS. MULTA DIÁRIA", "RESTITUIÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A ISS E IMPOSTO DE RENDA", "SUCESSÃO DE EMPREGADORES", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 761-44.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA BOTTO DE BARROS LAMAS, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 813-34.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ILVANDOMIRO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade:(a) não conhecer dos documentos de fls. 714/714 e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas ""HORAS IN ITINERE", "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e "HIPOTECA JUDICIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. ARTIGO 475-O DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a autorização para o levantamento do depósito recursal que existe nos autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 870-70.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): AFONSO RAMOS ROCHA, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial prevista em norma coletiva", "Horas in itinere" e "Diferenças salariais"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 886-31.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Bancário. Cargo de confiança"; "Legitimidade ativa. Demanda ajuizada por sindicato. Substituição processual. Defesa de interesses individuais homogêneos"; "Prescrição. Bancário. Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas. Horas extras"; "Horas extras. Bancário. Função de confiança. Pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

gratificação superior a 1/3 da remuneração"; e "Bancário. Horas extras. Compensação. Gratificação de função. Aplicação por analogia da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. Impossibilidade". **Processo: RR - 1265-16.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): WELLINGTON PINTO ZIMBRA, Advogado: Dr. Kátia Schininger Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1364-14.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAIMUNDO GONÇALVES SALDANHA, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Nayara Barbalho da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista nos temas "multiplicador das férias para o cálculo das horas extras", "adicional de 100% para o pagamento das horas extras realizadas aos sábados e domingos" e "compensação dos valores pagos a título de repouso semanal remunerado"; e b) conhecer do recurso de revista no tópico "não integração dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 1516-46.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrente(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): CÁTIA ÁVILA GONZAGA, Advogado: Dr. Jacson Simon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Equipe Cooperativa de Serviços Ltda. apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação II - conhecer do Recurso de Revista do Município de Canoas, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas no acórdão recorrido. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1743-63.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO OTAVIO CAMILO, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação dos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo entrejornadas, em razão da não observância das 35 horas entre semanas, nos termos da Súmula n.º 110 e da OJ n.º 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1773-30.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 139800-75.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AFONSO FLÁVIO LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação", por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir natureza salarial ao auxílio-alimentação e condenar, solidariamente, as Reclamadas a integralizarem a parcela à complementação de aposentadoria do Reclamante, a contar da data da aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial e quinquenal prevista na Súmula 327 desta Corte. Custas processuais atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 316-09.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEILSON MENDES SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANTÔNIO DIAS TOLEDO, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Recorrido(s): ORIDIO UBIRA PRETTI, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Terceiros Embargantes quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos "documentos juntados (Certidões de Matrículas de Imóveis) que comprovam que os EXECUTADOS não são insolventes". **Processo: RR - 479-48.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRINEU ARCANGELO RUELA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): EMAS AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie, de forma expressa e fundamentada, o teor do apelo ordinário relativo ao pagamento incorreto das parcelas rescisórias, do FGTS e de sua respectiva multa, manifestando-se, em especial, quanto à existência de documento em que a Reclamada reconhece tais débitos, comprometendo-se a pagá-los na forma nele descrita, no período compreendido entre 10/4/2011 e 10/8/2011. Fica sobrestado o julgamento do tópico recursal relativo às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, uma vez que diretamente relacionado à matéria devolvida ao conhecimento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Corte de origem. **Processo: RR - 550-44.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ingrid Morena dos Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO. **Processo: RR - 709-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): AMAURI LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1273-65.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1427-65.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALEXSANDRA SEIFERT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAMES SIRTOLI, Recorrido(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Bearzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 1510-74.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ FALICO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1589-19.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JORGE DAS CHAGAS FERREIRA, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Recorrido(s): LOK SHORE DE MACAÉ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MILSON FRAGOSO DINIZ, Recorrido(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Legitimidade passiva" e "Embargos de declaração protelatórios. Multa"; e 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada LLX Açú Operações Portuárias S.A. Prejudicada a análise do tema "Hora in itinere". **Processo: RR - 1718-02.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferrelra Mafra, Recorrido(s): GRAZIELA ROCHA DE BULHÕES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade de parte pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1848-20.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DALCIR JOSÉ ARENHART, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento"; e II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "promoção por antiguidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) acolher o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994", bem como a prescrição declarada na r. sentença e mantida pelo v. acórdão regional; e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1972-45.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): APARECIDA GEORGINA GOLCHETTO MARCONI, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 71800-09.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS SILVA BELMONTE, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55-86.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 161-78.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Trondoli, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 391-90.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAN PALMA, Advogado: Dr. Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Recorrido(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 447-87.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IVONE PATRÍCIA EDUARDO, Advogado: Dr. Curt Antônio Beims Neto, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459-80.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDISSÉIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: I - quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional e reflexos, recolhidos os honorários periciais pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST; II - quanto às verbas rescisórias devidas na despedida por justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias e o 13.º salário proporcionais. **Processo: RR - 528-36.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUZANA CRISTINA LOPES DA LUZ, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554-18.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): NILZA MARIA BEZERRA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por perdas e danos - honorários", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização pelo ressarcimento com o contrato de honorários. **Processo: RR - 560-05.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): JANETE MOREIRA, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Bento Gonçalves. **Processo: RR - 675-37.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA MEDEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Camila Guedes Andrade, Recorrido(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos, como entender de direito; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 691-40.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CINTIA KOCH POLETTO, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 737-87.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE SIMAS, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 823-08.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): QUITÉRIA FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Banco Central do Brasil. **Processo: RR - 860-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): CARLA CRISTINA MUNHOZ CHIOS, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 882-85.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Recorrido(s): LEANE CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Carlos Maia de Sousa, Recorrido(s): KRT



PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1006-98.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MAURÍCIO JÚLIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1110-25.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Recorrido(s): PRISCILIA LAHERA CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - atraso na homologação do distrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 1136-38.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): CINTIA MARIA DAVANCO, Advogado: Dr. Judimara dos Santos, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1274-38.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SILVANA MORAIS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, dela excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. **Processo: RR - 1399-45.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira,



Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SAIA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 1450-19.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pelas Instâncias "a quo" na integração da parcela FCT ao salário do Reclamante; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1557-28.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVIA PINHEIRO PINTO TUCUNDUVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1571-57.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO ROBERTO DE LYRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do Repouso Semanal Remunerado, decorrente da integração das horas extras, em férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. **Processo: RR - 1637-09.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): MAYKON ROGÉRIO HOMEM, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1663-48.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GEDALVO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1749-10.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): PEDRO GOMES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade a processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1866-89.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARGARETH CRISTINA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente em relação à não contabilização de minutos residuais no regime de compensação adotado pela primeira Reclamada, conforme apontamentos constantes do Recurso Ordinário da Autora; à inexistência de banco de horas na segunda Reclamada; à percepção do "décimo quarto salário", "por fora", desde o início do contrato de trabalho, e ao percentual que representava da remuneração da Reclamante; e à alegada supressão da parcela após a transferência da empregada para a segunda Reclamada. Prejudicada a análise do mérito dos temas suscitados na preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e sobrestada a análise dos temas referentes ao intervalo intrajornada e à contribuição sindical. **Processo: RR - 3014-76.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11239-62.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEONARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, a sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não há a assistência jurídica por advogado da entidade sindical (Súmulas n.os 219 e 329 do TST). Indevida a multa do art. 475-J do CPC, pois, consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, o referido preceito legal não tem aplicação no processo do trabalho. No que tange à atualização dos créditos trabalhistas, é de se observar os arts. 883 da CLT e 39 da Lei n.º 8.177/1991. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$22.600,16 (vinte e dois mil e seiscentos reais e dezesseis centavos), e custas em R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 52900-83.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMÂNCIO JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de S. Ramos Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 55900-49.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): TATIANA MACHADO MENDONÇA AMORIM, Advogado: Dr. Anderson Alves de Melo, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90800-37.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): RONALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 145500-76.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): LUAN SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1-54.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Recorrido(s): MARLENE FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34-15.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. (VIVARA), Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Recorrido(s): EDSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Recorrido(s): OSEAS DA SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia deferida como natureza indenizatória. **Processo: RR - 104-50.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANTONY CHRISTYAN PINHEIRO PIU, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 190-94.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): NEURACY NASCIMENTO FLORES, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. **Processo: RR - 247-10.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARA SIMONE



DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ABATIMENTOS - CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos na forma da OJ n.º 415 da SBDI-1. **Processo: RR - 425-55.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DÉBORA LUIZA FELICETI DE SOUZA, Advogado: Dr. Gedson Pagnussatt, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 478-40.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. **Processo: RR - 509-60.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Dr. Thiago Alves Perez, Recorrido(s): JOSÉ PAULO MARIA, Advogada: Dra. Maria Luiz Rodrigues, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552-89.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO ELIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): SBAM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657-87.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): ANDERSON CLEITON SCHRAINER, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). **Processo: RR - 719-77.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO ROSA DA MOTA, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 743-22.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clyssey Adelina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Homar, Recorrido(s): JOVERCINA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 751-31.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CARLOS VANDEMBERG CAETANO DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 866-26.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): KATIÚCIA CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1011-67.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUANA GIMENES VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade provisória assegurada à gestante. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os temas prejudicados do Recurso Ordinário da Reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1458-43.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): JOAQUIM VIEIRA DE DEUS NETO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1631-18.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato, Recorrido(s): MAURISVAN DA PAIXÃO SOARES, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à



Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, bem como para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 1945-84.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 10148-45.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CIPRIANO, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São Sebastião do Paraíso. **Processo: RR - 10279-03.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MONALISA FARIA DE CARVALHO DINIZ, Advogada: Dra. Margaret de Fátima Gomes de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11445-20.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Recorrido(s): MARIA LUCIMAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação da primeira Reclamada (BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 11857-16.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON FERNANDES PESSOA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Lobo de Faria, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. **Processo: RR - 13400-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 20735-22.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Recorrido(s): HENRIQUE WOLF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 45100-51.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): DIEGO DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. David Batista Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 56300-05.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ONILDO DUATE DE PAULA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra o Município de Serra. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 71700-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JORGE VILSON SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 73200-93.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): JOSEFA AURELIANA BEZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 85300-48.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARQUES, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "férias e terço constitucional - pagamento da remuneração das férias fora do prazo legal - pagamento em dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento da dobra da remuneração das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011 (sentença a fls. 88-e), além do pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 86400-32.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COLATINA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Recorrido(s): NOEMIA DE JESUS, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 122800-72.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DIEGGO CAMARGO DE MORAES, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 140600-82.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Correa, Recorrido(s): SUELEN RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra o Município de Vitória. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 150200-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): DAVI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 168700-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o



feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 178-90.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARIANA NOBREGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Lopes Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos itens I, II e III da Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, decorrente da concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, acrescido do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas salariais, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 265-46.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ISAÍAS GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos itens I, II e III da Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, decorrente da concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, acrescido do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas salariais, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 27500-96.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESSICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez demonstrada a configuração de dano moral, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor arbitrado a condenação e custas. **Processo: Ag-AIRR - 72600-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Ewerton H. J. G. Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 83000-61.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, em proveito do Sindicato-Autor; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo interjornadas"; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "Justiça Gratuita - honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por contrariedade à Súmula n.º 219,



III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo patrona da Agravante e Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Maíra Cirineu Araújo. **Processo: ARR - 79900-25.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA MAIOCHI GELLY, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Instituto de Previdência Privada Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 52200-28.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Economus - Instituto de Seguridade Social); II - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.). **Processo: ARR - 55300-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO NEPI DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos temas: a- "trajeto interno - tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo Autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; b - "minutos que antecedem a jornada de trabalho", por violação do art. 4.º da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada a pagar como extra o tempo (registrado nos cartões de



ponto) que antecede a jornada de trabalho, quando ultrapassados os dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do TST, conforme se apurar no âmbito da liquidação de sentença. Devidos os reflexos nas parcelas de natureza salarial; c - "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Arbitra-se provisoriamente ao acréscimo de condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 339-81.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRO VELOSO NETO, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO), por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: ARR - 1041-08.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MENDES LIMA, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão a fls. 1.316/1.319-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre os aspectos fáticos suscitados pelo Reclamado nos Embargos de Declaração, relativos à alegada confissão do Reclamante, assim como à prova documental, os quais demonstrariam o alto grau de fúducia do cargo de confiança por ele exercido no primeiro Reclamado. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1370-68.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO MIRANDA LACERDA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão do Reclamante (Regulamento de 1967), a serem apuradas em liquidação de sentença e com a devida observação ao período imprescrito, prejudicado o pedido de aplicação do índice previsto no Regulamento de 1997. **Processo: ARR**



- **1707-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO MACHADO SEVERO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Stefanny Hellen Batista Leandro, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 2190-67.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Autor. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 159-36.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA ROZA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: ARR - 730-78.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA MARTINS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia; II - conhecer do Recurso de Revista principal quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - incorporação à remuneração fixa - norma coletiva", por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado; III - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 893-24.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA INES PRESTES SCHMITZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, indeferir o pleito das promoções por merecimento e das diferenças salariais a partir de 2008 e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante e do Agravo de Instrumento da FUNCEF. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1084-27.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZENI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 1239-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINALDO' JOÃO DA SILVA,, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2283-64.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR WEISS, Advogado: Dr. Sandro Rafael Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie acerca dos seguintes elementos fáticos: a) se os documentos apresentados pelo Autor, que demonstram "horas extras autorizadas", devem ser considerados quando da fixação do desrespeito ao intervalo entrejornadas. Necessária, ainda, a manifestação sobre o adicional de 60%, que o Reclamante diz estar previsto na Norma Coletiva de 2007/2009; b) forma de apuração do labor em CNGR (se nos termos em que pleiteado na inicial); c) direito ao sobreaviso de 24h à disposição; d) no que se refere às promoções, análise da Resolução n.º 410/84, módulo 84.5 (não juntado pela Reclamada, mesmo instada a assim proceder), Módulo 85 (juntado de forma incompleta pela



Reclamada) e critério objetivo de 36 meses; e) deferidas horas extras e de sobreaviso, necessário que o Regional se manifeste sobre os reflexos em PLR e no Plano de Previdência Complementar. Após esses esclarecimentos, o Regional deverá proferir decisão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 2845-47.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE GARCIA PANTOJO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, forma da Súmula n.º 437 do TST, e do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos no RSR (incluídos os sábados), feriados, férias com 1/3, 13os salários, aviso prévio e FGTS + 40%, relativos a todo o período laboral, observada a prescrição decretada. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - norma regulamentar prevendo a jornada de trabalho de 6 horas para gerentes - período anterior a 1.º/7/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 153-27.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO BARBOSA SANTA CLARA F. DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do intervalo intrajornada seja feita à razão de uma hora extra por dia, considerando os reflexos já deferidos no primeiro grau de jurisdição. **Processo: ARR - 421-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s) e Recorrente(s): TADEU AQUINO BUENO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "danos morais - retenção da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 1018-34.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - operador de teleatendimento - atividade não contemplada no rol oficial elaborado pelo Ministério do Trabalho - impossibilidade de deferimento", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e "honorários advocatícios - indevidos - ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e o pagamento da verba referente aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (a fls. 718-e), os honorários do perito serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 desta Corte. **Processo: ARR - 1563-20.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO TADEU DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 1750-21.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrente(s): JERSON KLITZKE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar o período da condenação relativa ao pagamento de horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada, relativo à data posterior a 05.10.2010, tendo em vista a não satisfação do disposto no § 3.º do art. 71 da CLT. Reforma-se também a decisão, para que se efetue o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Súmula n.º 437, I, do TST). **Processo: ARR - 2130-47.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Petrobras Distribuidora S.A., por violação do art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afastado o óbice divisado, aprecie o Recurso Ordinário da



Petrobras Distribuidora S.A., como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da 1.<sup>a</sup> Reclamada, Essencial Sistema de Segurança LTDA. **Processo: ED-AIRR - 298500-48.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SHAMBALLA & ANTARES PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): EDENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Embargado(a): EDNA PASSOS DA SILVA BARCHIN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Exequente, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 133200-98.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): TADEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 163900-30.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): RUBENS ANDERSON FRENEDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (Icomon) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 73100-62.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DEBORAH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão proferido em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 116340-67.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RIZETH DUARTE MOTA, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 123400-13.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): NANCY DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade dos primeiros embargos de declaração e, por conseguinte, proceder à análise dos demais pressupostos de admissibilidade; eb) conhecer dos primeiros embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 182700-80.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOCIMAR PAULO SOMENSI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 62100-36.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Embargado(a): VAGNER CASTIGLIA PACHECO, Advogado: Dr. Suzi werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, isentar a Reclamada da condenação do pagamento de custas processuais, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 63900-50.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): ALEX ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 81300-31.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LISIANE CORREA ARIETA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 193200-04.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ LUIZ FERRARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Miriam Dalila Loffler de Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 272700-62.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): RITA DE CASSIA MACHADO VASQUES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 737600-70.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAMIR COAN, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1965100-90.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WOLMIR JUSTINO ZANELLA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nakashima, Embargado(a): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4700-58.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): LÍDIA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 8900-19.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: WAGNER LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, revertida em benefício da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 128000-97.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOBRAL, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 245300-50.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MÁRCIA LUZIA VERDUGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 275900-48.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AMAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3470300-49.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: STEFANI BERNARDI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 712-51.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Embargado(a): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial



provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 746-82.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: GLEISON ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Embargado(a): JN LINHARES SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada-Embargada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1919-43.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENATO CAMPANA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Embargado(a): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Embargado(a): QUEHOPS SAÚDE TELEVENDAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2103-52.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Embargante: SÃO LUÍS FRUTICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da União e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração da São Luís Fruticultura LTDA. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 6568-16.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OSIEL JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 68-28.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): MOANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 185-81.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 546-53.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ BRAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 589-76.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Amanda de Lima Dornelas, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 754-25.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ RENATO BARCELOS BORBA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 789-24.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Embargado(a): MIGUEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 809-04.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Embargado(a): DOCE ATRAÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 882-56.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): JUCIELE SINDIAMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Francisco, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1037-27.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ROSANE MASSOCA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1165-76.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ AUGUSTO DE SIQUEIRA INDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Embargado(a): CARLOS LÚCIO ROCHA, Advogado: Dr. Maxwell de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1525-83.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro



João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ISAIAS MOTA ALVES, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1661-52.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AFRANIO DAMINI, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, aplicando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter procrastinatório. **Processo: ED-ARR - 4007-80.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO AMERICO GAGEIRO PINTO DE LEMOS, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 584-13.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): WILSON MOTTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 615-38.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS MAGNO DA CUNHA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, observando-se o divisor 180. Mantidas as demais determinações. **Processo: ED-AIRR - 856-04.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Embargado(a): CLÁUDIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001-07.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FAUSTO CARVALHO SA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante-Exequente a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Executada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 1578-04.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIO PUPIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 202-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOÃO VOLMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 444-85.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SALETE ELVENI DA SILVA PRIMIERI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1104-55.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Embargado(a): VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 72941-45.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 72940-60.2007.5.01.0067, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DARCY RIBEIRO MATOZO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 234600-93.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José D'Auria Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da União (PGU); II - conhecer o Recurso de Revista do Município de São Paulo, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a análise do presente feito, e, ainda, a impossibilidade jurídica do provimento jurisdicional, extinguindo o feito, sem resolução do mérito. **Processo: AIRR - 45400-11.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL LUIZ OLIVEIRA SOARES E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 94700-03.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros patrona. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma